

PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 15/2019 - CRO

**REAJUSTE DE TARIFAS DE CONTRAPRESTAÇÃO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 213/2008, FIRMADO
ENTRE SESAMM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI
MIRIM S/A E SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO MOGI MIRIM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019

Abril / 2019

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ	3
1.2 – OBJETIVO.....	3
2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA	4
2.1 – FUNDAMENTO LEGAL	4
2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM).....	4
2.1.2 – PRESTADOR (SAAE - MOGI MIRIM).....	4
2.1.3 – CONCESSIONÁRIA (SESAMM).....	4
2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)	4
3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS	5
3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE.....	5
3.1.1 – ÚLTIMO REAJUSTE	5
3.1.2 – ÍNDICES ECONÔMICOS.....	5
3.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	6
3.2.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE OPERAÇÃO (T.O.):	7
3.2.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTO (T.I):.....	7
3.2.3 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL:.....	7
4 – ANÁLISE FINAL	8
4.1 – CONCLUSÃO	8
4.1.1 – RECOMENDAÇÕES:	8
4.1.2 – APLICABILIDADE:	8
ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS	10

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da tarifa de contraprestação dos serviços de esgotamento sanitário do município de Mogi Mirim, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando a atualização monetária da contraprestação da SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste da contraprestação.

2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM)

O Município de Mogi Mirim é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 5.030 de 16/11/2010. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim.

2.1.2 – PRESTADOR (SAAE - MOGI MIRIM)

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto foi criado em 09/03/1970, através da Lei Ordinária Nº 719, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Mogi Mirim.

2.1.3 – CONCESSIONÁRIA (SESAMM)

A SESAMM é a Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pelas vencedoras da concorrência pública nº 03/2008, composta pelas empresas SABESP, GS Inima Brasil, ECS e representada legalmente pelo Diretor Presidente Sr. Carlos Roberto Ferreira, conforme despacho do Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 24 de junho de 2008 (p.164), contratada para “prestação de serviços de complementação da implantação do Sistema de afastamento de esgotos e a implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do município de Mogi Mirim”. O início da operação da ETE se deu em 2012 e o prazo da concessão é de 30 anos.

2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)

Em atendimento à Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, o Município de Mogi Mirim instituiu o controle social preconizada na legislação federal através do seu Conselho de Regulação e Controle Social, instituído por Lei municipal nº 5.225/2011. Atualmente tem seus membros nomeados por Portaria nº 193/2017.

Entretanto, por se tratar de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Concessão, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Mogi Mirim, a ARES-PCJ emitirá Parecer específico, para as devidas providências legais.

3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Em 27 de fevereiro de 2019, através do diretor Presidente, Sr. Carlos Roberto Ferreira, foi protocolado o pedido de reajuste de tarifas de contraprestação, dos serviços realizados pela SESAMM, através do ofício SESAMM – 009/19.

A partir da solicitação foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 42/2019, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste.

3.1.1 – ÚLTIMO REAJUSTE

O Contrato de Concessão nº 213/2008, em sua Cláusula X, prevê que o reajuste da contraprestação ocorrerá anualmente, após 12 (doze) meses, contados da data-base março de 2008, utilizando fórmula paramétrica contratual específica.

A partir de março de 2018 o valor da contraprestação praticada foi de R\$2,967/m³ (dois reais e novecentos e sessenta e sete milésimos de reais por metro cúbico), conforme detalha o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 18/2018 - CRO.

3.1.2 – ÍNDICES ECONÔMICOS

A inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, período compreendido entre março/2018 a fevereiro/2019, medida pelos índices acordado em contrato, são:

ÍNDICES ECONÔMICOS	VARIAÇÃO (%)
ISGMO– Índice de Serviços Gerais com predominância de M.O.	3,36
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	7,60
INCC-M – Índice Nacional de Custo de Construção	4,14
IRRE – Índice de Reajuste da Energia Elétrica - Mogi Mirim	24,42

3.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

O reajuste da contraprestação é procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 213/2008, firmado entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim e a sociedade de propósito específico SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, que prevê, em sua Cláusula X, que o cálculo da Contraprestação Pecuniária (CP), se dará através da seguinte fórmula matemática:

$$\text{IRTO} = \frac{\text{ISGMO} + \text{IREE} + \text{IGP-M}}{3}$$

Onde:

IRTO = Índice de reajuste da tarifa do componente operacional;

ISGMO = Índice de serviços gerais com predominância de mão de obra, calculado pela FIPE – conforme decreto estadual no 27.133/87;

IREE = Índice de reajuste da energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica da região de Mogi Mirim;

IGP-M = Índice geral de preços de mercado, calculado pela FGV;

As variações percentuais desses índices, para o período analisado, são:

ISGMO (mar/2018 a fev/2019) = 3,36% (Anexo I - Tabela 1);

IGP-M (mar/2018 a fev/2019) = 7,60 % (Anexo I - Tabela 2);

INCC-M (mar/2018 a fev/2019) = 4,14 % (Anexo I - Tabela 3);

IREE (ago/2017 a ago/2018) = 24,42% (Anexo I - Tabela 4).

3.2.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE OPERAÇÃO (T.O.):

Aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste da contraprestação para o período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

$$\text{IRTO} = \frac{3,36\% + 24,42\% + 7,60}{3} = 11,793\%$$

Tarifa de Operação (T.O.) atual: R\$ 1,085 + 11,793% = R\$ 1,213

T.O. = R\$ 1,213 (um real e duzentos e treze milésimos de reais por metro cúbico)

3.2.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTO (T.I.):

A tarifa de Investimento (T.I.) é reajustada pela variação acumulada no período de 12 meses do INCC-M (Índice Nacional dos Custos da Construção-Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Tarifa de Investimento (T.I.) atual: R\$ 1,882 + 4,14% = R\$ 1,960

T.I. = 1,960/m³ (um real e novecentos e sessenta milésimos de reais por metro cúbico)

3.2.3 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL:

Assim, considera a nova contraprestação, o valor da:

Tarifa de Operação (T.O.) + Tarifa de Investimento (T.I.).

Contraprestação = 1,213 + 1,960

Contraprestação = 3,173

CONTRAPRESTAÇÃO = R\$ 3,173 (três reais e cento e setenta e três milésimos de reais por metro cúbico)

4 – ANÁLISE FINAL

4.1 – CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados concluímos que os reajustes da Contraprestação sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) Reajuste da Tarifa de Operação (T.O.) em 11,793% (onze inteiros e setecentos e noventa e três milésimos por cento), alterando o atual valor de R\$ 1,085 (Um real e oitenta e cinco milésimos de reais) para R\$ 1,213 (Um real e duzentos e treze milésimos de reais) nas contas retroativas a março de 2019.
- b) Reajuste da Tarifa de Investimento (T.I.) em 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) alterando o atual valor de R\$ 1,882/m³ (Um real e oitocentos e oitenta e dois milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 1,960/m³ (Um real e novecentos e sessenta milésimos de reais por metro cúbico) nas contas retroativa a março de 2019.
- c) Altera-se a contraprestação do atual valor de R\$ 2,967/m³ (dois reais e novecentos e sessenta e sete milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 3,173/m³ (três reais e cento e setenta e três milésimos de reais por metro cúbico) nas contas retroativa de março de 2019.

4.1.1 – RECOMENDAÇÕES:

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ recomenda que:

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto efetue o pagamento mensal da contraprestação da empresa SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, considerando o novo valor de R\$ 3,173/m³ (três reais e cento e sessenta e três milésimos de reais por metro cúbico), retroativo a março de 2019.

4.1.2 – APLICABILIDADE:

Conforme o Art. 13, § 5º, da Resolução ARES-PCJ nº 70, em caso de reajuste da contraprestação, a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados, não sendo necessária sua apreciação pelo Conselho de Regulação e Controle Social e tampouco emissão de Resolução específica ou outro ato homologatório pelo Poder Concedente, uma vez que trata-se apenas de recomposição e atualização monetária dos valores, e a delegação para a ARES-PCJ reajustar, fixar tarifas e outros preços públicos foi realizada por lei no âmbito Municipal.

Este é o parecer.

Americana, 08 de abril de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo da ARES-PCJ

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

Tabela 1 – Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra

MÊS	2018	2019
Janeiro	746,359	772,352
Fevereiro	748,689	773,812
Março	749,923	-
Abril	750,577	-
Maio	754,462	-
Junho	760,613	-
Julho	763,226	-
Agosto	764,859	-
Setembro	767,273	-
Outubro	767,663	-
Novembro	769,451	-
Dezembro	769,850	-

Fonte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/IndObPubConsulta/Consultas/select.aspx>

Tabela 2 – Índice Geral de Preços -M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Jan/2019	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	713,747	0,01	0,88	0,89	7,60

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 3 – Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Jan/2019	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC - Todos os Itens	7,49	0,40	0,19	0,59	4,14

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 4 – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

Grupo de Consumo	Variação Tarifária
AT - Alta Tensão (>2,3kV)	26,75%
BT- Baixa Tensão (<2,3kV)	23,20%
Efeito Médio AT+BT	24,42%

Fonte: <http://www.aneel.gov.br>